CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702
CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br
"A Cidade do Poeta"

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município 001-2025

Data: 14/04/2025

EMENTA: Regente Feijó, 14 de abril de 2025. Ofício nº 112/2025 A Sua Excelência o Sr. GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA DD. Presidente da Câmara Municipal Regente Feijó - SP Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 Senhor Presidente: Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 que altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó. Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração. Atenciosamente, MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2025 Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó. Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Tr

---

Regente Feijó, 14 de abril de 2025.

Ofício nº 112/2025

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara Municipal

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 que *altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó.*

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...].

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsquente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro e devolvido para sanção até 31 de dezembro;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até 31 de dezembro;

.....

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Regente Feijó, 14 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, remeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 que *altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó.*

A presente propositura via adequar o prazo para envio do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial no primeiro ano de mandato.

O Legislativo fixou datas para o envio do PPA e das Leis que compõe o planejamento orçamentário. Contudo, devido a questões de ieg-m, efetividade do planejamento municipal bem como que o PPA terá

que conter metas e indicadores que revelem coerência e sejam mensuráveis, esta Administração Pública não terá tempo hábil para elaborar todas essas alterações até o dia 30 de abril, visto que será necessário o envolvimento de todos os gestores municipais nesse trabalho.

Nesse sentido é que proponho, como acontece na maioria dos municípios, a alteração da data para 30 de setembro.

Deste modo, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação e alteração nos referidos prazos dando assim a devida adequação ao assunto.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PROPOSTA DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025 - PODER EXECUTIVO